

Decreto-Lei n.º 27/2007, de 8 de Fevereiro

Altera o Decreto-Lei n.º 142/2005, de 24 de Agosto, na redacção resultante do Decreto-Lei n.º 84/2006, de 11 de Maio, transpondo para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 2006/65/CE, da Comissão, de 19 de Julho, e 2006/78/CE, da Comissão, de 29 de Setembro, que alteram a Directiva n.º 76/768/CEE, do Conselho, de 27 de Julho, relativa aos produtos cosméticos

(Revogado pelo Decreto-Lei n.º 189/2008, de 24 de Setembro)

A necessidade de proteger a saúde pública impõe a constante adaptação ao progresso técnico e científico das listagens de substâncias que podem ser utilizadas nos produtos cosméticos e de higiene corporal, neste caso incidente sobre os produtos químicos utilizados em corantes capilares.

Neste contexto, impõe-se proceder à alteração dos anexos II e III do Decreto-Lei n.º 142/2005, de 24 de Agosto, dando cumprimento à obrigação de transposição das Directivas n.ºs 2006/65/CE, da Comissão, de 19 de Julho, e 2006/78/CE, da Comissão, de 29 de Setembro, que alteram a Directiva n.º 76/768/CEE, do Conselho, no que diz respeito aos produtos cosméticos.

O presente decreto-lei vem assim alterar a lista negativa de substâncias cuja utilização não é permitida, constante do anexo II do Decreto-Lei n.º 142/2005, de 24 de Agosto, incluindo ainda outras substâncias e, por outro, proceder ao prolongamento do período transitório para as substâncias provisoriamente admitidas, enumeradas no anexo III do referido decreto-lei.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente decreto-lei altera o Decreto-Lei n.º 142/2005, de 24 de Agosto, na redacção resultante do Decreto-Lei n.º 84/2006, de 11 de Maio, transpondo para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 2006/65/CE, da Comissão, de 19 de Julho, e 2006/78/CE, da Comissão, de 29 de Setembro, que alteram a Directiva n.º 76/768/CEE, do Conselho, relativa aos produtos cosméticos.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 142/2005, de 24 de Agosto

Os anexos II e III do Decreto-Lei n.º 142/2005, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 84/2006, passam a ter a redacção constante do anexo ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

1 - O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sendo aplicável aos processos pendentes.

2 - A redacção dada ao n.º 419 do anexo II do Decreto-Lei n.º 142/2005, de 24 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2006, de 11 de Maio, é aplicável a partir de 31 de Março de 2007.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 14 de Dezembro de 2006. - *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa - Luís Filipe Marques Amado - Fernando Teixeira dos Santos - Manuel António Gomes de Almeida de Pinho - António Fernando Correia de Campos.*

Promulgado em 25 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, *ANÍBAL CAVACO SILVA.*

Referendado em 26 de Janeiro de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

ANEXO

Alterações incluídas nos locais próprios